

TERMO ADITIVO A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46254.004871/2016-97

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/12/2016

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos e Interurbanos Cargas Secas e Molhadas e Transportes em Geral de Bauru, Presidente Alves, Agudos – SINDTRAN**, com sede na Rua Boa Esperança, nº 02-04, em Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 51.510.642/0001-71 e Registro Sindical no Departamento Nacional do Trabalho no Processo nº 003.201.02292-8, neste ato representado pelo seu Presidente **Valci Francisco da Silva**, inscrito no CPF/MF nº 123.983.998-77, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 12/09/2017 E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o Sindicato do Comércio Varejista de Bauru – **SINCOMÉRCIO BAURU** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º 32.290 de 1944 e Carta Sindical registrada no Livro nº 15, Página 79, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 17-45, Vila Santo Antonio, Bauru/SP – CEP 17013-035 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/07/2017, neste ato representada pelo Presidente **Walace Garroux Sampaio**, inscrito no CPF/MF nº 539.155.428-49, celebram a presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência no período de 01/10/2016 a 30/09/2017, **acrescentando as cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017** e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica das Empresas de Comércio Varejista e profissional dos Motoristas e Ajudante de Motoristas, com abrangência territorial em Agudos, Bauru e Presidente Alves.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos e todos os valores econômicos constantes nesta Convenção Coletiva, serão reajustados pelo percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) a partir de 01/10/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 2017, em razão da data da assinatura deste Aditivo ser efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas juntamente com a folha de pagamento do mês dezembro de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observando o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO/2016 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2017”.

Parágrafo Único – Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho

Bauru, 07 de dezembro de 2017.



VALCI FRANCISCO DA SILVA –

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos e Interurbanos Cargas Secas e Molhadas e Transportes em Geral de Bauru, Presidente Alves, Agudos – SINDTRAN


WALACE GARROUX SAMPAIO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Bauru